



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série »	90\$
A 2.ª série »	80\$
A 3.ª série »	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, or cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.º 25:000, 25:001 e 25:002 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Asilo de Mendicidade de Angra do Heroísmo, Irmandades dos Clérigos Pobres de S. Pedro ad Vincula e de Santa Cruz e Passos, de Angra do Heroísmo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 25:003 — Altera a redacção do artigo 38.º (provisão dos lugares de telefonistas de 2.ª classe) do decreto-lei n.º 24:209, que reorganiza os serviços do porto de Lisboa.

Decreto n.º 25:004 — Cria o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:005 — Eleva os vencimentos do juiz de direito e do delegado do Procurador da República da comarca de Timor.

mandade dos Clérigos Pobres de S. Pedro ad Vincula, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	72\$00
1 andador e cobrador	72\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:002

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Santa Cruz e Passos, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Um capelão	360\$00
Um sacristão	360\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:000

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Mendicidade de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	1.200\$00
1 ajudante da directora e roupeira	960\$00
1 escriptorário	600\$00
1 criada (cozinheira)	1.080\$00
2 criadas, a 960\$	1.920\$00
1 servente	720\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:001

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:003

Tendo em vista não só uma melhor garantia na eficiência dos serviços, mas também a possibilidade de dar colocação ao pessoal que, por modificação no sistema de exploração, foi prescindido pela companhia concessionária de exploração de telefones;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo a seguinte alteração na redacção do artigo 38.º do decreto-lei n.º 24:209, de 23 de Julho de 1934:

Artigo 38.º Os lugares de telefonistas de 2.ª classe serão providos por telefonistas que hajam prestado serviço durante, pelo menos, três anos na Adminis-